



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2707/2018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CÂNDIDO MOTA, ATIVOS, INATIVOS, INCLUSIVE OS QUE RECEBEM COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Cândido Mota autorizada a aplicar a revisão geral anual, a partir de 1º de fevereiro de 2018, incidindo sobre o vencimento de seus servidores e empregados públicos, ativos e inativos, inclusive, os que recebem complementação salarial nos termos do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, um percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), sendo que tal índice corresponde à somatória de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), correspondente a variação do IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2017, acrescido de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) de ganho real.

Art. 2º. A revisão de que trata a presente Lei Complementar aplica-se aos servidores, ativos, inativos, inclusive os que recebem complementação salarial, incluindo-se os servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota.

Art. 3º. Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, os cargos de Diretor Contábil Administrativo e Diretor Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota, deverão equiparar-se à referência II da Escala de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento em Comissão do Município de Cândido Mota.

Art. 4º. A revisão de que trata a presente Lei será concedida também sobre os atuais vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, fixando-se para o mesmo, o valor de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para a jornada de 40 horas semanais.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CARLOS ROBERTO BUENO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

**LUIZ ANTONIO CARREIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNO**